



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

Gabinete do Presidente

- LEI Nº. 2 065 - de 16/mayo/1 974 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VITORINO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto -Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº. 1 576, de 31 - de Janeiro de 1 969 - capítulo V - do Alinhamento e nivelamento, os seguintes artigos e parágrafos:-

"Art. 5.09 - Os edifícios residenciais existentes à data da vigência desta lei, desde que situados em vias públicas secundárias, denominadas locais e coletores, cujos alargamentos não sejam considerados prioritários, poderão sofrer reformas e benfeitorias provisórias, inclusive com a ocupação da faixa frontal de recuo.

Art. 5.10 - A autorização para execução da reforma ou benfeitoria será cancelada, sem que caiba ao proprietário - do imóvel, qualquer reclamação ou indenização, quando por interesse público, a municipalidade entender que deva ser modificado o alinhamento da via pública.

Parágrafo único - Nesse caso a municipalidade notificará o proprietário dando-lhe um prazo máximo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias, para proceder a remoção da benfeitoria executada de acordo com esta lei.

Art. 5.11 - No ato de obtenção da autorização para execução da reforma ou benfeitoria, o proprietário assinará - termo de compromisso, no qual declarará ter pleno conhecimento de futuro alinhamento da via pública, das condições precárias da autorização, bem como de que cumprirá integralmente o que for determinado pelos órgãos competentes do Município e de que nenhum direito terá, seja a que título for, quando se tornar necessário e concretizar-se a modificação de alinhamento da via pública fronteiriça ao prédio beneficiado."



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

*3L  
RJ*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente - lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de - maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974)

*J. Franco*  
(Eng. Henrique Vítorio Franco)  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câ - mara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (16/05/1974)

*J. Franco Pantoja*  
(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.